

# Câmara Municipal de Ouro Branco

Ao setor de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de Ouro Branco- MG

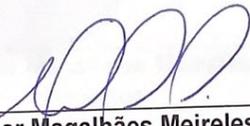
Ouro Branco, 14 de Maio de 2021.

Assunto: Autorização para a Criação do Fundo Municipal de Segurança Pública -FUMSEP

O presente projeto autorizativo de lei tem com o objetivo a criação de Fundo Municipal de Segurança Pública, que será um instrumento legal de captação de recursos, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos e ações municipais referentes à Segurança Pública na cidade de Ouro Branco/MG.

Por isso, solicito o encaminhamento do presente projeto a Procuradoria da Câmara de Vereadores do Municipal, para análise e parecer, bem como a instrução do processo legislativo.

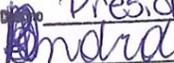
Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 14 de maio de 2021.

  
Neymar Magalhães Meireles  
Vereador

A Procuradoria Jurídica, para  
análise e parecer.

17/05/2021

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº: 0452 Data entrada 17/05/2021  
Horário 13:27 Data saída 1/1  
Direção Presidência  
  
Assinatura Responsável

# Câmara Municipal de Ouro Branco

Vereador

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

O País, atualmente, vive uma crise sem precedentes na Segurança Pública, e, devido a crise financeira Federal, Estadual e Municipal, não consegue e, provavelmente, não conseguirá a curto ou médio prazo de tempo, tomar medidas eficazes para a diminuição dos crimes, como aumento do efetivo de policiais, educação, etc. por isso a importância da participação dos Municípios em aportar recursos na área e atuar como parceiros institucionais da Polícia Militar e da Polícia Civil de Minas Gerais.

Mesmo que seja atribuição constitucional do Estado e em alguns casos da União, a segurança Pública deve seguir o caminho já seguido com a Educação e com a Saúde, que é ter as três esferas de poder União, Estado e Município com atuações bem definidas, tendo que cada ente assumir seu papel e função.

O referido projeto de lei, apresentado de forma autorizativa, tem como objetivo a inclusão do Município de Ouro Branco como parte deste processo de desenvolvimento de uma Política Pública de Segurança.

Ouro Branco, 14 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Neymar Magalhães Meireles**  
Vereador

# Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 29 /2021

**“Autoriza o Poder Executivo a Criar o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, no Município de Ouro Branco e dá outras providências”**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 2º O FUMSEP terá por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 3º Constituirão recursos do FUMSEP:

- I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;
- II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;
- III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;
- IV - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

# Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais legislação correlatas às compras e contratações.

Art. 5º Os recursos que comporão o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Art. 6º Ficará a Secretaria da Fazenda Municipal responsável em publicar mensalmente no Diário Oficial do Município o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

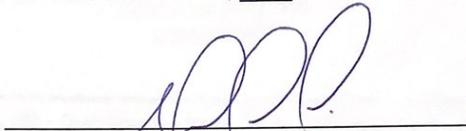
Art. 7º Ficará designado o Secretário de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 14 de maio de 2021.

  
Neymar Magalhães Meireles



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

**OBJETO:** Projeto de Lei nº 29/2021

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo a Criar o Fundo Municipal de Segurança Pública -FUMSEP, no Município de Ouro Branco e dá outras providências.

O projeto sob análise tem como fim autorizar o Poder Executivo criar o Fundo Municipal de Segurança Pública -FUMSEP, no Município de Ouro Branco.

Está redigido dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98 e não fere dispositivo constitucional.

Naquilo que diz respeito a criação do Fundo, a iniciativa é concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo do Município de Ouro Branco conforme estabelece o art. 52 da Lei Orgânica Municipal: "**Art 52.** A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei".

A competência do legislativo está normatizada pelo art. 26 da lei orgânica que dispõe: "**Art. 26** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente: I – assuntos de interesse local;"

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é o de maioria simples dos membros da Câmara determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas; para apreciação e parecer

É o que me parece, s.m.j.

Ouro Branco, 17 de maio de 2021.

  
Valmir D. Gonçalves Pinto  
SUBPROCURADOR



# Câmara Municipal de Ouro Branco

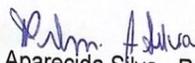
**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A O PROJETO DE LEI Nº 29/2021.**

## RELATÓRIO:

Sobre o referido Projeto de Autorizativo nº 29/2021 que:  
**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP, NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

## VOTO DA RELATORA

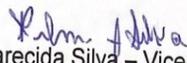
Esta Relatora, analisando o Projeto de Lei nº 29/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

  
Nilma Aparecida Silva - Relatora

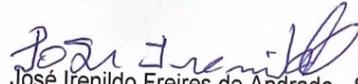
## CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto da Ilustre Relatora.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2021.

  
Nilma Aparecida Silva – Vice-Presidente

  
Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro

  
José Irenildo Freires de Andrade - Suplente



# Câmara Municipal de Ouro Branco

**PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA  
E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 29/2021.**

## **RELATÓRIO:**

Sobre o referido Projeto de Lei nº 29/2021 que: "AUTORIZA O  
PODER EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA – FUMSEP, NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

## **VOTO DO RELATOR**

Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 29/2021 é favorável  
à sua tramitação.

José Irenildo Freires de Andrade - Relator

## **CONCLUSÃO:**

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada  
de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2021.

José Irenildo Freires de Andrade – Presidente

Imar Vieira – Vice-Presidente

Warley Higino Pereira – 3º Membro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

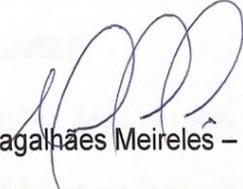
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

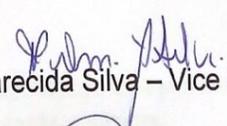
Ref.:

Projeto de Lei nº 29/2021

Sr. Presidente, apresentamos em anexo, a Redação Final do Projeto de Lei em referência.

Ouro Branco, 25 de maio de 2021.

  
Neymar Magalhães Meireles – Presidente

  
Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente

  
Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 29/2021

**“Autoriza o Poder Executivo a Criar o Fundo Municipal de Segurança Pública –FUMSEP, no Município de Ouro Branco e dá outras providências”**

Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 2º O FUMSEP terá por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 3º Constituirão recursos do FUMSEP:

- os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;
- I - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;
- III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;
- IV - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 4º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais legislação correlatas às compras e contratações.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5º Os recursos que comporão o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Art. 6º Ficará a Secretaria da Fazenda Municipal responsável em publicar mensalmente no Diário Oficial do Município o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

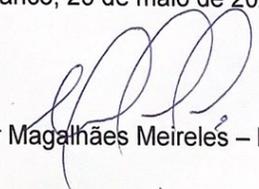
Art. 7º Ficará designado o Secretário de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

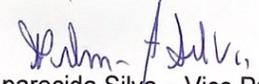
Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 25 de maio de 2021.

  
Neymar Magalhães Meireles – Presidente

  
Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente

  
Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 20/2021

**“Autoriza o Poder Executivo a Criar o Fundo Municipal de Segurança Pública –FUMSEP, no Município de Ouro Branco e dá outras providências”**

Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública –FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 2º O FUMSEP terá por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 3º Constituirão recursos do FUMSEP:

- os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;
- I - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;
- II - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;
- III - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 4º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais legislações correlatas às compras e contratações.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5º Os recursos que comporão o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Fazenda - SEFAZ.

Art. 6º Ficará a Secretaria da Fazenda Municipal responsável em publicar mensalmente no Diário Oficial do Município o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º Ficará designado o Secretário de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 26 de maio de 2021.

Leandro Marcelo Souza  
Presidente da Câmara Municipal

Imar Vieira  
Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Compare com o original

10/06/2021  
PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

LEI Nº. 2.478, DE 09 DE JUNHO 2021.

**“Autoriza o Poder Executivo a Criar o Fundo Municipal de Segurança Pública –FUMSEP, no Município de Ouro Branco e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 2º O FUMSEP terá por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 3º Constituirão recursos do FUMSEP:

- I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;
- II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;
- III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;
- IV - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 29/2021, de Autoria do Vereador Neymar Magalhaes Meireles”.



Art. 4º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais Legislação correlatas às compras e contratações.

Art. 5º Os recursos que comporão o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Art. 6º Ficará a Secretaria da Fazenda Municipal responsável em publicar mensalmente no Diário Oficial do Município o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º Ficará designado o Secretário de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

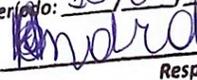
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

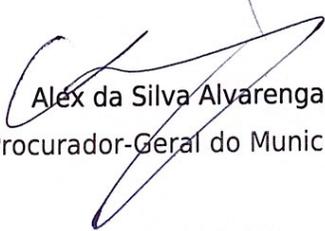
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

Ouro Branco, 09 de Junho de 2021. *Publicado no quadro de aviso.*

Período: 15,06,21 a 23,06,21

  
Responsável

  
Celso Roberto Vaz  
Prefeito Municipal em Exercício

  
Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral do Município

